

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 7ª REGIÃO**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA SÉTIMA REGIÃO E A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, COM
FINALIDADE DE EFETUAR O
PAGAMENTO DO PESSOAL DO
TRIBUNAL POR CRÉDITO EM CONTA
BANCÁRIA**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral substituta, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **TRIBUNAL** e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo decreto-lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo decreto-lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2013, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, **por seu representante legal ao fim assinado**, doravante designada **CAIXA**, ajustam entre si o presente **CONVÊNIO**, observando o contido no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, aplicável no que couber, e demais normas que regem a espécie e ainda e nos termos do processo eletrônico **PROAD TRT 7 nº 4721/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio de Prestação de Serviço de Pagamento de Pessoal tem por objeto estabelecer normas e procedimentos visando o pagamento de pessoal do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, mediante crédito em conta-corrente na **CAIXA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A abrangência deste Convênio estende-se por todo o Território Nacional. Os créditos devem ser efetuados onde o servidor mantenha conta corrente.

2.2 Constituem anexos deste Contrato:

a) ANEXO I – Contrato Anexo - Pagamento de Salários – Conta Salário SIACC.

b) ANEXO II – Acordo Operacional - Pagamento de Salários SIACC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEVERES DO BANCO

3.1 Colocar à disposição dos servidores todas as suas agências, para fins de realização do objeto do presente convênio;

3.2 Abrir conta bancária a todos os servidores do **TRIBUNAL** que assim desejarem, sem exigência de depósito inicial e independente do salário médio percebido pelo mesmo.

3.3 Fornecer ao servidor documento que registra o código numérico do **BANCO**, o código numérico da agência e número da conta bancária, para que o mesmo efetue o cadastramento junto ao sistema de pagamento do **TRIBUNAL**.

3.4 Manter ativa a conta corrente do servidor mesmo diante da inexistência de saldo. O encerramento da conta corrente poderá ser efetivado, pelo **BANCO**, nas seguintes condições:

a) na hipótese de ser constatada a inexistência de saldo por período igual ou superior a 06(seis) meses consecutivos;

b) quando solicitado, formalmente, pelo servidor;

c) se o pagamento do servidor não estiver sendo direcionado para esta conta.

3.5 Efetivar o depósito relativo ao pagamento dos favorecidos na data divulgada pelo calendário de pagamento do **TRIBUNAL**, bem como efetuar eventuais pagamento, em data fixada por ele, decorrentes de folhas suplementares ou reversões de pagamento.

3.6 Enviar arquivo retorno, contendo as ocorrências do processamento da Folha de Pagamento - FOPAG.

3.7 Devolver ao **TRIBUNAL**, por meio de depósito direto na Conta Única do Tesouro Nacional, até o primeiro dia útil seguinte a data do pagamento do pessoal, os valores que, por quaisquer motivos, não puderem ser creditados na conta bancária do servidor, na data prevista para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DEVERES DO TRIBUNAL

4.1 Zelar pela lisura dos pagamentos garantindo que trata-se de remuneração trabalhista devida a ativos e inativos e/ ou pensão alimentar.

4.2 Providenciar o envio de arquivo – remessa por meio eletrônico -, com antecedência mínima de **01(um) dia útil** da data fixada para o pagamento do pessoal. Neste arquivo deve conter a forma de pagamento, crédito em conta no **BANCO**.

4.3 Emitir a Ordem Bancária correspondente ao montante dos arquivos remessas, com a antecedência mínima prevista nas Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, de modo que o **BANCO** receba o respectivo numerário em tempo hábil e possa efetuar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 O serviço objeto deste Convênio é prestado sem qualquer ônus para o **TRIBUNAL**, assim como aos servidores.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério a critério das **PARTES**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIADOR DO CONVÊNIO

7.1 A fiscalização do Convênio, no âmbito do **TRIBUNAL** ficará a cargo da servidora **CRISTINA ALMEIDA PEREIRA NOGUEIRA**, Diretora da Divisão de Pagamento de Pessoal e, nos seus impedimentos e afastamentos legais, pela servidora **THAIS EVANGELISTA FERNANDES**, Coordenadora de Serviço do Setor de Folha de Pagamento, designados mediante portaria, e no âmbito do **BANCO**, na forma legal adotada pela instituição financeira.

7.1.1 A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, mediante portaria, **sem necessidade de elaboração de termo aditivo**.

7.2 Em qualquer das hipóteses de designação da fiscalização previstas nos itens anteriores, caberá à fiscalização do **TRIBUNAL** comunicar ao **BANCO** da sua designação.

7.3 Compete aos fiscais administrar a execução do objeto deste Convênio, informar, com a antecedência necessária o término do ajuste, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

7.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais designados no *caput* deverão ser solicitadas por este(s), em tempo hábil, à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

7.5 A ação de fiscalização de uma parte não exonera a outra de suas responsabilidades contratuais.

7.6 As informações e os esclarecimentos solicitados pelo **BANCO** poderão ser buscados no **TRIBUNAL** através do telefone (85) 3388-9473.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as **PARTES** ou, unilateralmente, desde que a **PARTE** rescindente comunique por escrito a sua decisão à outra, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 A denúncia do presente convênio é considerada matéria publicável e feita por ofício dirigido pela **PARTE** denunciante à **PARTE** denunciada e sem qualquer ônus financeiro ou de outra natureza para qualquer das **PARTES**, a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os **PARTÍCIPIES** e formalizados por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação deste Convênio em Diário Oficial da União deverá ser providenciada pelo **TRIBUNAL**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura deste instrumento, nos termos do art. 61, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Convênio.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em **quatro vias de igual teor e forma**, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 26 de NOVEMBRO de 2018.



NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL DO TRT 7ª REGIÃO



GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NOME: MARIA ELISETE RIBEIRO DE MENESES CARNEIRO

CPF: 202.646.743-91

RG: 20076464070



ANEXO I - Contrato Anexo – Pagamento de Salários – Conta Salário SIACC

Modelo a ser utilizado para contratos abrangidos pelas Resoluções CMN nº 3402 e 3424 –
Conta Salário

Dados do Compromisso

Nome do Compromisso	Código do Compromisso		
FLOAT 0	Convênio 294719	Tipo 02	Compromisso 0001

Contas Correntes Para Débito do Compromisso

Agência	Nome da Agência	Operação/ Produto	Número	DV
1276	TRT 7A REGIAO FORTALEZA, CE	0006	0000000000002	0

Conta Corrente Para Débito da Tarifa

Agência	Nome da Agência	Operação/ Produto	Número	DV
1276	TRT 7A REGIAO FORTALEZA, CE	0006	0000000000002	0

Serviços Contratados

Forma de Pagamento	Tarifa Contratada
01 - Via DOC	R\$,00
04 - Via OP	R\$,00
05 - Via Crédito em Conta	R\$ 0,00
08 - Via TED	R\$ 0,00

Forma de Transmissão/Recepção
VIA VANForma de Notificação
NAO EMITE AVISOFormato do arquivo
LEIAUTE FEBRABAN 150Origem
APLICATIVO PROPRIORetorno do Agendamento
EM ARQUIVOForma de Déb. Na Cta Compromisso
DEBITO ON-LINEForma de Lançamento na conta compromisso
LANCAMENTO DETALHADOTipo de Débito/ Crédito de Terceiros
DEBITO / CREDITO UNICOForma de Retorno
POR DATA DE MOVTO AGENDForma de Envio da Cobrança de Tarifa
AUTOMATICORegra de Cobrança de Tarifa
DIARIO

Float da tarifa
0002

Float de Déb. Na Cta Compromisso
0

Regra de Cobrança de Tarifa
CONTRATANTE

Canal de Entrada
EXTERNO

Retorno Crítica em D-0
SEM retorno de crítica em D-0

Outras Condições

1 - Os serviços objeto do presente anexo ao Contrato Principal, com o detalhamento do quadro "Serviços Contratados", consistem no processamento, pela CAIXA, de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pela CONTRATANTE, lançados na conta dos empregados em contrapartida à efetivação de débito na conta da CONTRATANTE.

1.1 - Por empregados da CONTRATANTE entende-se cada pessoa que mantém vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, CREDITADO.

1.2 - O serviço "Comprovante de Pagamento" é **obrigatório** e consiste no envio à CONTRATANTE de um código, em arquivo retorno, que representa a Autenticação do Pagamento, conforme leiaute de arquivo fornecido pela CAIXA à CONTRATANTE.

1.3 - O serviço "Retorno crítica em D-0" é **obrigatório** e consiste no envio de arquivo eletrônico à CONTRATANTE com a crítica dos registros recebidos para processamento na CAIXA, informando se os mesmos foram acatados para processamento ou rejeitados, na mesma data de recebimento do arquivo remessa enviado pela CONTRATANTE.

1.3.1 - Caso o arquivo remessa seja enviado à CAIXA após o horário limite para processamento o arquivo retorno de crítica dos registros é enviado à CONTRATANTE no dia útil subsequente.

2 - O compromisso Folha Caixa Web destina-se a contratante que possua até 150 empregados.

3 - Compete ao CREDITADO escolher, a seu critério exclusivo, a agência da CAIXA em que abrirá sua conta, podendo mudá-la na vigência deste contrato, desde que faça o comunicado à CONTRATANTE.

4 - A abertura da conta do CREDITADO será feita pela CAIXA mediante encaminhamento pela CONTRATANTE de arquivo, de acordo com leiaute fornecido pela CAIXA, contendo as informações dos CREDITADOS, sendo informado, no mínimo, nome completo, número do documento de identidade e número no cadastro de pessoas físicas (CPF), ficando a CONTRATANTE responsável pela identificação dos CREDITADOS.

4.1 - A conta a ser aberta em nome do CREDITADO é do tipo conta destinada ao registro e controle do fluxo de recursos - Conta Salário - movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético.

4.2 - A CAIXA se compromete a informar ao CREDITADO acerca da abertura da conta de registro e controle, utilizando-se de qualquer meio de comunicação disponível.

5 - A CONTRATANTE é responsável por informar à CAIXA a eventual exclusão do CREDITADO de seus registros, quando da realização do último pagamento realizado.

251

2

6 - A CAIXA se compromete a efetuar os créditos de vencimento, salário, subsídios ou proventos em contas mantidas em outras instituições bancárias, desde que exista por parte do CREDITADO, manifestação expressa por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito.

7 - O CREDITADO terá isenção das tarifas na conta de registro e controle no que diz respeito a:

- a) Eventual fornecimento de cartão magnético, exceto nos casos estabelecidos pelo Art. 1, inciso II da Resolução 2303/96, com a redação dada pelo Art. 2 da Resolução 2747/2000;
- b) Realização de até cinco saques, por evento de crédito;
- c) Acesso por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a 2 consultas mensais de saldo;
- d) Fornecimento, por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a 2 extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;
- e) Manutenção da conta, inclusive no caso de não movimentação;
- f) Ressarcimento pelos custos relativos a prestação de serviço à CONTRATANTE, inclusive pela efetivação do crédito respectivo.

8 - A adesão dos CREDITADOS aos termos deste contrato dar-se-á por ocasião da solicitação de abertura de conta, investindo-se, nesse ato, a CONTRATANTE, de poderes para representá-los.

9 - A CONTRATANTE elaborará e transmitirá à CAIXA arquivo, por meio de teletransmissão, com as informações para crédito com a antecedência mínima estipulada no quadro "Serviços Contratados".

9.1 - Os arquivos de folha de pagamento remetidos serão processados pela CAIXA, devendo respeitar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela CAIXA.

9.2 - Os arquivos que, eventualmente, tenham previsão de crédito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

10 - A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, pelos valores contidos nos arquivos, nem por atraso nos créditos provocados pela inexatidão das informações, limitando-se a efetuar o pagamento/crédito dos valores nas contas corretamente expressas.

10.1 - A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado no quadro "Serviços Contratados".

11 - No prazo previsto no quadro "Serviços Contratados", a CONTRATANTE deverá disponibilizar em sua conta saldo disponível igual ou superior ao montante a ser CREDITADO aos seus empregados, acrescido do valor da tarifa.

11.1 - Sendo efetuada pela CONTRATANTE a disponibilização de recursos por cheque ou DOC, o montante somente será considerado disponível após a compensação destes documentos.

12 - A CAIXA somente reverterá em favor da CONTRATANTE os créditos efetuados na conta bancária dos CREDITADOS, mediante solicitação por escrito e fundamentada da CONTRATANTE, desde que exista saldo disponível e a CONTRATANTE apresente a autorização de débito do CREDITADO, conforme exigido pela CAIXA.

12.1 - Quando da necessidade de reversão de crédito efetuados a título de salário/provento a CONTRATANTE deverá coletar, em nome da CAIXA, às suas expensas a respectiva "Autorização para Débito em Conta" assinada pelo CREDITADO, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e assinatura do Cliente, número da Agência e da conta a ser debitada, valor e data do débito a ser efetuado, especificação do motivo para o estorno. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo "E" (não solidária).



12.2 - Caso haja contestação da autorização por parte do CREDITADO, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados, debitando, na conta da CONTRATANTE, além do valor envolvido propriamente dito, todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado.

12.3 - A CONTRATANTE está ciente de que deverá cobrar diretamente do creditado o valor do estorno, na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior.

13 - Em razão dos serviços prestados nos termos deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifa de serviços bancários, cujo valor está previsto no quadro "Serviços Contratados".

13.1 - A tarifa será debitada na conta para débito da tarifa de acordo com as instruções expressas no quadro "Serviços Contratados".

13.2 - O valor total das tarifas corresponderá à quantidade de lançamentos processados pela CAIXA, independentemente da efetivação dos créditos.

13.2.1 - Para o compromisso Folha Caixa Web a tarifa será cobrada por lançamento efetivamente realizado e debitada na conta corrente da conveniente em D+0, após o processamento da folha.

13.3 - Fica facultado à CAIXA promover a atualização monetária das tarifas dispostas no quadro "Serviços Contratados" pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, quando da renovação automática do contrato.

13.4 - Sobre os arquivos enviados a título de estorno também incidirá tarifação, bem como sobre arquivos disponibilizados por qualquer motivo originado na Empresa CONTRATANTE ou a pedido desta.

13.4.1 - Para o contrato Folha Caixa Web será permitido o cancelamento da folha no máximo em D-1 (dia anterior) da data prevista para o crédito.

13.5 - A CONTRATANTE pagará, por estorno efetuado, a mesma tarifa contratada para os lançamentos de crédito e no mesmo prazo.

14 - Nenhuma importância será devida pela CAIXA à CONTRATANTE a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente a data da efetivação dos créditos.

15 - Qualquer alteração deste contrato firmado entre o CONTRATANTE e a CAIXA deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

16 - O prazo de duração do presente anexo é indeterminado e as regras de rescisão encontram-se dispostas no contrato principal.

Fortaleza, 26 de NOVEMBRO de 2018.

Local/Data.



Assinatura do Contratante

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA,

CPF nº 223.935.523-91



Assinatura, sob carimbo, do funcionário

Maria ELISETE R. de Menezes Carneiro

Gerente Geral

Matr. 675.909-7

PAB TRT/CE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria : 0800 725 7474

caixa.gov.br



ANEXO II - ACORDO OPERACIONAL - PAGAMENTO DE SALÁRIOS SIACC

Nome do Compromisso	Código do Compromisso		
FLOAT 0	Convênio 294719	Tipo 02	Compromisso 0001

Contas Correntes Para Débito do Compromisso

Agência	Nome da Agência	Operação/ Produto	Número	DV
1276	TRT 7A REGIAO FORTALEZA, CE	0006	0000000000002	0

Conta Corrente Para Débito da Tarifa

Agência	Nome da Agência	Operação/ Produto	Número	DV
1276	TRT 7A REGIAO FORTALEZA, CE	0006	0000000000002	0

Serviços Contratados

Forma de Pagamento	Tarifa Contratada
001 - Via DOC	R\$,00
002 - Via Cob. Eletrônica CAIXA	R\$,00
003 - Via Cob. Eletrônica Bancos<	R\$,00
004 - Via OP	R\$,00
005 - Via Crédito em Conta	R\$ 0,00
006 - Via Cheque Administrativo	R\$,00
008 - Via TED	R\$ 0,00
009 - Via Tributos FGTS	R\$,00
140 - Via Tributos GPS com barra	R\$,00
141 - Via Tributos GPS sem barra	R\$,00

Forma de Transmissão/Recepção VIA VAN	Forma de Notificação NAO EMITE AVISO
--	---

Formato do arquivo LEIAUTE FEBRABAN 150	Origem APLICATIVO PROPRIO	Retorno do Agendamento EM ARQUIVO	Forma de débito Na Conta Compromisso DEBITO ON-LINE	Forma de lançamento na Conta Compromisso LANCAMENTO DETALHADO
---	---------------------------------	--------------------------------------	---	---

Comprovante de Pagamento
SEM COMPROVANTE

Retorno Crítica em D - 0
SEM retorno de crítica em D-0

Forma de Crédito de Terceiros DEBITO / CREDITO UNICO	Forma de Retorno POR DATA DE MOVTO AGEND	Forma de Envio da Cobrança de Tarifa AUTOMATICO
---	---	--

Forma de Apuração da Tarifa DIARIO	Float da tarifa 0002	Repactuação	Float do débito na Conta Compromisso 0
---------------------------------------	-------------------------	-------------	---

Regra de Cobrança de Tarifa CONTRATANTE	Canal de Entrada EXTERNO
--	-----------------------------

Outras Condições

1551

8

1. Os serviços objeto do presente anexo ao contrato principal, com o detalhamento do quadro "Serviços Contratados" e observância aos preceitos da Lei 8.666/93, consistem no processamento, pela CAIXA, de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pela CONTRATANTE, lançados na conta dos empregados em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da CONTRATANTE.

1.1. Por empregados da CONTRATANTE entende-se cada pessoa que mantém vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, CREDITADO.

1.2 O serviço "Comprovante de Pagamento" é **obrigatório** e consiste no envio à CONTRATANTE de um código, em arquivo retorno, que representa a Autenticação do Pagamento, conforme leiaute de arquivo fornecido pela CAIXA à CONTRATANTE.

1.3 O serviço "Retorno em D-0" é **obrigatório** e consiste no envio de arquivo eletrônico à CONTRATANTE com a crítica dos registros recebidos para processamento na CAIXA, informando se os mesmos foram acatados para processamento ou rejeitados, na mesma data de recebimento do arquivo remessa enviado pela CONTRATANTE.

2. Compete ao CREDITADO escolher, a seu critério exclusivo, a agência da CAIXA em que abrirá sua conta, podendo mudá-la na vigência deste contrato, desde que faça o comunicado à CONTRATANTE.

3. Abertura da conta do CREDITADO será feita pela CAIXA mediante solicitação verbal do CREDITADO e aprovação do Gerente Geral da Agência, após comprovação de seu vínculo com a CONTRATANTE e cumprimento de todas as formalidades exigidas pela CAIXA.

3.1 A conta a ser aberta em nome do CREDITADO é do tipo conta de depósito à vista ou poupança, movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético.

3.1.1 O CREDITADO terá isenção das tarifas na conta no que diz respeito a:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

3.2 A CAIXA se reserva o direito de não fornecer cheques ao CREDITADO quando seu pagamento mensal for inferior aos limites exigidos pela CAIXA ou quando infringir as normas bancárias quanto a emissão de cheques. Nestas circunstâncias, o pagamento será efetuado por meio de cartão magnético e na impossibilidade de uso deste, através de guia de retirada na agência detentora da conta.

3.3 A CAIXA se compromete a entregar ao CREDITADO, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o número da conta, cabendo ao CREDITADO repassar a informação à CONTRATANTE.

3.4 O encerramento da conta bancária do CREDITADO será efetuado pela CAIXA, quando:

- a) o saldo permanecer zerado por período igual ou superior a 6 meses;
- b) o encerramento for solicitado por órgão fiscalizador;
- c) verifica-se a emissão de cheque sem provisão de fundos;
- d) houver solicitação escrita do CREDITADO.

4. A CAIXA se compromete a efetuar os créditos de vencimento, salário, subsídio ou proventos em contas mantidas em outras instituições bancárias, desde que a CONTRATANTE tenha optado por crédito através de DOC ou TED.

5. A CAIXA se compromete a efetuar os pagamentos de vencimentos, salário, subsídio ou proventos a empregados que não quiserem manter conta corrente em qualquer instituição bancária, desde que a CONTRATANTE tenha optado por pagamento através de Ordem de Pagamento.

6. A adesão dos CREDITADOS aos termos deste contrato dar-se-á por ocasião da solicitação de abertura de conta, investindo-se, nesse ato, a CONTRATANTE, de poderes para representá-los.

7. No prazo previsto no quadro "Serviços Contratados", a CONTRATANTE disponibilizará em sua conta corrente saldo disponível igual ou superior ao montante a ser CREDITADO aos seus empregados, acrescido do valor da tarifa.

7.1 Sendo efetuada pela CONTRATANTE a disponibilização de recursos por cheque, TED ou DOC, o montante somente será considerado disponível após a compensação destes documentos.

8. A CAIXA somente reverterá em favor da CONTRATANTE os créditos efetuados na conta bancária dos CREDITADOS, mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE, desde que exista saldo disponível e a CONTRATANTE apresente a autorização de débito do CREDITADO, conforme exigido pela CAIXA.

8.1 Quando da necessidade de reversão de crédito efetuados a título de salário/provento a CONTRATANTE deverá coletar, em nome da CAIXA, às suas expensas a respectiva "Autorização para Débito em Conta" assinada pelo CREDITADO, que conterá, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e assinatura do Cliente, número da Agência e da conta a ser debitada, valor e data do débito a ser efetuado, especificação do motivo para o estorno. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo "E" (não solidária).

8.2 Caso haja contestação da autorização por parte do CREDITADO, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados, debitando, na conta da CONTRATANTE, além do valor envolvido propriamente dito, todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado

8.3 A CONTRATANTE está ciente de que deverá cobrar diretamente do creditado o valor do estorno, na ocorrência da hipótese prevista no item anterior.

9. Em razão dos serviços prestados nos termos deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifa de serviços bancários, cujo valor está previsto no quadro "Serviços Contratados".

9.1 A tarifa será debitada na conta corrente para débito da tarifa de acordo com as instruções expressas no campo "Conta Corrente para Débito da Tarifa".

9.2 O valor total das tarifas corresponderá à quantidade de lançamentos processados pela CAIXA e enviados para as contas dos CREDITADOS, independentemente da efetivação dos créditos.

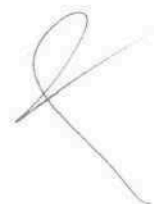
9.3 O valor da tarifa poderá ser repactuado, havendo acordo entre as partes no prazo previsto no quadro "Serviços Contratados", formalizando-se por meio de Termo Aditivo.

9.4 Sobre os arquivos enviados a título de estorno também incidirá taxa, bem como sobre arquivos disponibilizados por qualquer motivo originado na Empresa CONTRATANTE ou a pedido desta.

9.5 A CONTRATANTE pagará por estorno efetuado a mesma tarifa contratada para os lançamentos de crédito e no mesmo prazo.

10. O prazo para disponibilização dos recursos para cobrir a folha de pagamento da CONTRATANTE deve obedecer o disposto no quadro "Serviços Contratados" do presente instrumento.

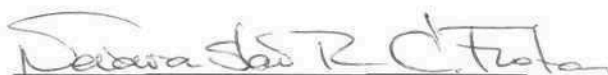
11. Nenhuma importância será devida pela CAIXA à CONTRATANTE a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente a data da efetivação dos créditos.



12. Toda correspondência trocada entre a CONTRATANTE e a CAIXA no que se refere a interpretação do presente contrato, ficará fazendo parte integrante deste instrumento e qualquer alteração deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

13. O prazo de duração do presente anexo é indeterminado, sendo facultado às partes rescindi-lo, bastando que manifeste esta intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando desde já certo que o uso da citada faculdade não dará direito à indenização de qualquer espécie.

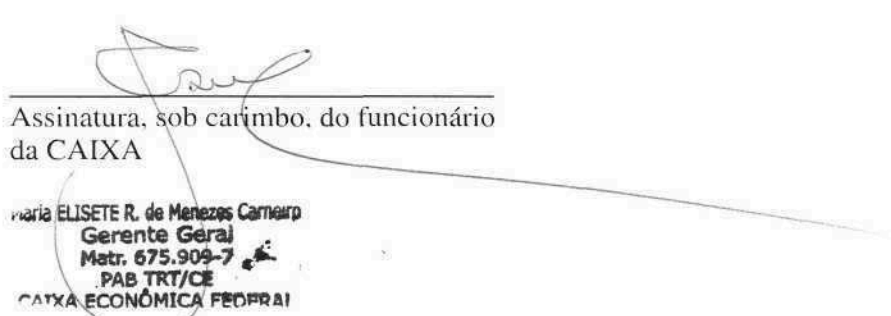
Fortaleza, 26 de NOVEMBRO de 2018.



Assinatura do CONTRATANTE

Nome: NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA

CPF: 223.935.523-91



Assinatura, sob carimbo, do funcionário
da CAIXA

Maria ELISETE R. de Menezes Carneiro
Gerente Geral
Matr. 675.909-7
PAB TRT/CE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria : 0800 725 7474

caixa.gov.br